



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso público para concessão de exploração da Loja N.º 1, no Mercado da Freguesia de Angeja





Índice

CAPÍTULO I	. 4
DISPOSIÇÕES GERAIS	. 4
Cláusula 1.ª – Objeto do Concurso	. 4
Cláusula 2.ª – Entidade Adjudicante	. 4
Cláusula 3.ª – Hasta Pública	. 4
Cláusula 4.ª – Concorrentes	. 4
Cláusula 5.ª — Base de Licitação	. 5
Cláusula 6.ª – Esclarecimentos	
Cláusula 7.ª – Visita ao Espaço Comercial	
CLÁUSULA 8.ª — CONSULTA E FORNECIMENTO DO PROCESSO DE CONCURSO	. 6
CAPÍTULO II	.6
PROPOSTAS	. 6
Cláusula 9.ª — Apresentação de Propostas	. 6
CLÁUSULA 10.ª — DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA	. 7
Cláusula 11.ª – Modo de Apresentação das Propostas	. 7
CAPÍTULO III	.8
ATO PÚBLICO	.8
Cláusula 12.ª – Ato Público	. 8
Cláusula 13.ª – Critérios de Adjudicação	. 8
Cláusula 14.ª – Participação no Ato Público	. 8
Cláusula 15.ª – Realização da Hasta Pública	. 9
Cláusula 16.ª – Júri do Procedimento	. 9
Cláusula 17.ª – Abertura	. 9
Cláusula 18.2 – Regras Gerais do Ato Público	
Cláusula 19.ª – Admissão de Concorrentes	10
CAPÍTULO IV	10
ADJUDICAÇÃO	10
Cláusula 20.ª – Adjudicação	10
Cláusula 21.ª – Decisão de Adjudicação	
Cláusula 22.ª – Causa de Não Adjudicação	
Cláusula 23.ª – Renúncia do Direito de Exploração	
Cláusula 24.ª – Reclamação	
Cláusula 25.ª – Caducidade da Adjudicação	
CAPÍTULO V	12





PAGAMENTO	
CLÁUSULA 26.ª – PAGAMENTO	12
CAPÍTULO VI	13
CONTRATO DE CONCESSÃO	13
CLÁUSULA 27.ª – CONTRATO DE CONCESSÃO	13
Cláusula 28.ª – Duração do Contrato	13
Cláusula 29.ª – Transmissão da posição contratual	
CLÁUSULA 30.ª – DENÚNCIA DO CONTRATO	
Cláusula 31.ª – Resolução do Contrato	14
CAPÍTULO VII	14
EXPLORAÇÃO DE LOJA	14
Cláusula 32.ª – Exploração de Loja	
CLÁUSULA 33.ª – TAXA MENSAL	
CLÁUSULA 34.ª – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO	
CLÁUSULA 35.ª – DEVOLUÇÃO DA LOJA	
CAPÍTULO VIII	18
DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 36.ª – Legislação Aplicável	18
CLÁUSULA 37.ª – CASOS OMISSOS	





CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto do Concurso

1. O presente Caderno de Encargos destina-se a regular o procedimento de hasta pública para concessão do direito de exploração a título precário da Loja N.º 1, situada no Mercado da Freguesia de Angeja.

Cláusula 2.ª – Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Angeja, com sede na Praça de República, N.º1, 3850-443 Angeja, com o endereço eletrónico ifangeja@gmail.com, no seguimento da deliberação da Junta de Freguesia de Angeja, de 27 de dezembro de 2023, e enquanto entidade gestora do Mercado de Angeja, promove o presente procedimento de hasta pública para concessão do direito de exploração, a título precário de uma loja comercial que integra o Mercado de Angeja, sito na Rua da Várzea 5 de Outubro, N.º 14, 3840-451 Angeja.

Cláusula 3.ª – Hasta Pública

 A hasta pública a realizar no dia 01 de fevereiro de 2024, pelas 18h00 Sala de Reuniões do Edifício da Junta de Freguesia de Angeja.

Cláusula 4.ª – Concorrentes

- 1. Podem concorrer todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar no ato público os documentos a seguir designados:
 - a. Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e o cartão de contribuinte;
 - b. Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo.





- c. Quem se apresentar no ato público como representante de pessoa singular ou coletiva deve apresentar o documento comprovativo dos poderes de representação da mesma.
- 2. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando estiverem redigidos noutra língua deverão ser acompanhados de tradução legal ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 3. Os candidatos devem comprovar mediante declarações emitidas pelas entidades competentes, que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, sob pena de não ser admitida a sua participação no ato público.
- 4. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa e/ ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 5.ª – Base de Licitação

1. A base de licitação é de:

Loja N.º 1 – 100€ (cem euros)

2. A Taxa mensal é de:

Loja N.º 1 – 100€ (cem euros)

Cláusula 6.ª – Esclarecimentos

- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2. Qualquer outro elemento ou esclarecimento relativo à loja abrangida pelo presente procedimento de hasta pública, deve ser requerido pelo interessado até ao 4.º (quarto) dia útil a contar com a publicação do Edital, devendo o júri da hasta pública responder no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.





Cláusula 7.ª – Visita ao Espaço Comercial

- 1. A loja objeto de concessão do direito de exploração nos termos do presente Caderno de Encargos pode ser visitada por quaisquer interessados, a partir de 10 de janeiro de 2024 até ao dia 31 de janeiro de 2024, desde que requerido por escrito à Junta de Freguesia de Angeja, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis relativamente à data pretendida.
- 2. Na resposta ao interessado indicar-se-á o dia e hora da visita ao local, em que o mesmo será acompanhado por um elemento da Junta de Freguesia de Angeja.
- 3. A visita da loja decorrerá entre as 09h00 e as 17h00.

Cláusula 8.ª – Consulta e Fornecimento do Processo de Concurso

- As peças que integram o procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Junta de Freguesia de Angeja, entre as 09h00 e as 17h00, desde o dia da publicação do Edital até ao penúltimo dia da realização da hasta pública.
- 2. As peças que integram o procedimento encontram-se, também, disponíveis no site da Junta de Freguesia de Angeja (www.if-angeja.pt)

CAPÍTULO II

Propostas

Cláusula 9.ª - Apresentação de Propostas

1. A proposta e os documentos devem ser entregues até às 17h00, do dia 31 de janeiro de 2024, na Junta de Freguesia de Angeja, sita na Praça da República, N.º 1, 3850-443 Angeja, pelos interessados ou seus representantes acompanhados de documento comprovativo dos poderes de representação, contra recibo, ou remetidas por correio postal registado para a mesma morada.



2. Caso sejam remetidos pelo correio, a receção da proposta e dos documentos que a compõem, deve ocorrer dentro do prazo fixado, para a morada indicada no número 1, da Cláusula 2.ª.

Cláusula 10.ª – Documentos que fazem Parte Integrante da Proposta

- 1. A proposta deve ser elaborada em papel comum e deve conter os seguintes documentos:
 - a. Ficha de candidatura para Hasta Pública de exploração de Loja N.º 1 do Mercado da Freguesia de Angeja;
 - b. Cartão de Cidadão ou, na falta deste, o bilhete de identidade e o cartão de contribuinte do concorrente;
 - c. Declarações de situação regularizada, perante a Segurança Social e Autoridade Tributária;
 - d. Certidão Permanente atualizada, quando se trate de pessoa coletiva;
 - e. Registo Criminal atualizado; e,
- 2. O valor da proposta deverá ser igual ou superior ao valor da base da licitação.
- 3. A proposta é assinada pelo concorrente ou seu representante legal no caso de se tratar de pessoa coletiva.

Cláusula 11.ª – Modo de Apresentação das Propostas

- A ficha de candidatura para hasta pública de concessão do direito de exploração de loja no Mercado de Angeja deve ser apresentada em envelope opaco e fechado, identificado com o concurso a que se candidata e o vocábulo "Proposta".
- 2. Os restantes documentos citados na cláusula anterior são apresentados num envelope separado, opaco e fechado, identificado com o concurso a que se candidata e com o vocábulo "Documentos".
- 3. Ambos os envelopes (Envelope "Proposta" e envelope "Documentos"), referidos nos números anteriores são fechados num terceiro envelope opaco,

TO TO A NEED TO

devidamente identificado com a designação do interessado (Nome) e o concurso a que se candidata "Concurso Público para Concessão de Exploração de Loja n.º 1, situada no Mercado de Angeja".

Capítulo III

Ato Público

Cláusula 12.ª - Ato Público

1. O ato público terá lugar na Sala de Reuniões no edifício da Junta de Freguesia de Angeja, sito na Praça da República, N.º 1, 3850-443 Angeja, no dia e hora

indicados no respetivo anúncio, perante a comissão designada para o efeito.

2. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada

é publicitada nova data e horário da realização deste ato.

3. O ato público termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado todos

os concorrentes, verificada a documentação e divulgado o valor das propostas

da hasta pública.

4. Terminada a licitação da hasta pública é elaborada a respetiva ata.

5. As deliberações da comissão tomadas no âmbito do ato público, consideram-se

para os devidos efeitos notificados os interessados neste ato, não havendo

lugar a qualquer outra forma de notificação.

6. Não havendo licitação, considera-se o ato público deserto.

Cláusula 13.ª – Critérios de Adjudicação

1. O critério de adjudicação da concessão do direito de exploração a título

precário da loja identificada no presente Caderno de Encargos é o da proposta

de valor económico mais elevado.

Cláusula 14.ª – Participação no Ato Público





- 1. Qualquer concorrente pode intervir no ato público.
- 2. Quando solicitado, todos os interessados deverão fazer prova da sua identidade e na qualidade em que intervêm no ato público mediante apresentação dos documentos referidos na alínea c), do ponto N.º 1, da Cláusula 4.ª, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 15.ª – Realização da Hasta Pública

1. A hasta pública realiza-se no local e hora referidos na cláusula 3.ª, deste Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª – Júri do Procedimento

- 1. O júri do presente procedimento é constituído pelos seguintes elementos:
 - a. Hélder António de Almeida Brandão (Presidente do Júri)
 - b. Vítor Manuel Teixeira Maia (Tesoureiro)
 - c. Isabel Maria Barbosa de Paiva (Secretária)
- 2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Tesoureiro.
- 3. A comissão do ato público por razões de funcionamento, pode ser apoiada por quaisquer trabalhadores da Junta de Freguesia.

Cláusula 17.ª – Abertura

 O ato público para abertura das propostas ocorre no local, data e hora designados para a realização da hasta pública.

Cláusula 18.ª – Regras Gerais do Ato Público

 Ao ato público podem assistir quaisquer interessados, apenas podendo nele intervir os concorrentes, que devem identificar-se perante o júri do procedimento com o respetivo cartão de cidadão e/ ou bilhete de identidade.



- Se entre as propostas houver duas ou mais de igual valor económico e estas forem as mais vantajosas em preço proceder-se-á em ato contínuo, à licitação verbal entre os respetivos concorrentes.
- Na licitação verbal não são admitidos lances inferiores a 5%, (cinco por cento), das propostas mais altas.
- Desiste da hasta pública o concorrente que recuse oferecer lance na licitação verbal ou que não estando presente, não tenha instruído o seu procurador nesse sentido.

Cláusula 19.ª – Admissão de Concorrentes

 São admitidos os concorrentes cujas propostas sejam recebidas dentro do prazo fixado e que cumpram com o estipulado nas cláusulas 10.º e 11.º, do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO IV

Adjudicação

Cláusula 20.ª – Adjudicação

 A adjudicação deve incidir sobre a proposta de valor económico mais elevado que resultar das propostas apresentadas ou da licitação verbal.

Cláusula 21.ª – Decisão de Adjudicação

1. No âmbito do presente procedimento de hasta pública compete à Junta de Freguesia de Angeja, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação deliberar sob proposta de comissão do ato público, sobre a adjudicação da concessão do direito de exploração de loja integrada no Mercado da Freguesia de Angeja.



2. A deliberação a que se refere o número anterior deve conter os elementos de facto e de direito que lhe serviram de fundamento e deve ser notificada mediante carta registada com aviso de receção, a todos os concorrentes para efeitos ao exercício do direito de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos.

Cláusula 22.ª – Causa de Não Adjudicação

- Constituem causas de não adjudicação, a verificação do júri do procedimento das seguintes situações:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas; ou,
 - c. Existência de conluio entre concorrentes.

Cláusula 23.ª – Renúncia do Direito de Exploração

- 1. O concorrente selecionado pode até à adjudicação definitiva renunciar ao direito à exploração da loja por si arrematada.
- No caso previsto no número anterior, a Junta de Freguesia de Angeja delibera sobre a adjudicação da loja ao concorrente ou licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais correntes ou licitantes.
- 3. A renúncia prevista no n.º 1 da presente cláusula tem como consequência a não devolução das quantias já entregues pelo concorrente selecionado, que revertem para os cofres da Freguesia de Angeja.

Cláusula 24.ª – Reclamação

 Da decisão de adjudicação cabe reclamação escrita para a Junta de Freguesia de Angeja, dirigida ao Júri do procedimento, a apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação do concorrente reclamante.



2. Da decisão de reclamação é o reclamante notificado, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 25.ª - Caducidade da Adjudicação

- 1. Constituem causas de caducidade da adjudicação, as seguintes situações:
 - a. A prestação de falsas declarações por parte do adjudicatário;
 - b. A apresentação de documentos falsos por parte do adjudicatário;
 - c. O não pagamento do valor da arrematação no prazo concedido para o efeito;
 - d. A não comparência ou representação do adjudicatário para a outorga do contrato de concessão; ou,
 - e. O não início da atividade comercial do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias, após a outorga do contrato de concessão, salvo se se verificarem motivos de forma maior não imputáveis ao adjudicatário.
- A caducidade da adjudicação fundada nas causas enunciadas no número anterior determina a perda para o adjudicatário das quantias já entregues à Freguesia de Angeja.
- A caducidade da adjudicação da concessão do direito de exploração de uma loja é da competência da Junta de Freguesia de Angeja.

CAPÍTULO V

Pagamento

Cláusula 26.ª – Pagamento

 O adjudicatário deve efetuar o pagamento do valor da arrematação, nos 10 (dez) dias seguintes à notificação da adjudicação provisória nos serviços da Junta de Freguesia de Angeja, em numerário ou mediante cheque à ordem da



Freguesia de Angeja, nos termos da cláusula 10.ª, n.ºs 2 e 3, do presente Caderno de Encargos.

2. Quando o adjudicatário não proceder ao pagamento do valor da arrematação ou não apresentar documento comprovativo do respetivo pagamento, no prazo referido no número anterior, caduca a adjudicação provisória e em consequência, a Junta de Freguesia de Angeja adjudica a concessão do direito de exploração da loja ao concorrente ou licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais concorrentes ou licitantes.

CAPÍTULO VI

Contrato de Concessão

Cláusula 27.ª – Contrato de Concessão

- 1. A concessão do direito de exploração da loja é titulada através de contrato, no cumprimento do presente Caderno de Encargos e demais legislação aplicável.
- A outorga do contrato de concessão deve ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à decisão final de adjudicação da concessão do direito de exploração.
- 3. Se, devidamente notificado para a outorga do contrato de concessão do direito de exploração, o adjudicatário não comparecer, nem se fizer representar, a adjudicação caduca nos termos da alínea d), do n.º 1, da cláusula 25.º.

Cláusula 28.ª – Duração do Contrato

- O contrato de concessão tem a duração de 2 anos, renovável se os dois outorgantes estiverem de acordo.
- O contrato de concessão produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.





Cláusula 29.ª – Transmissão da posição contratual

 A posição contratual do concessionário é intransmissível por ato entre vivos, total ou parcial.

Cláusula 30.ª - Denúncia do Contrato

 O contrato de concessão pode ser denunciado pelo concessionário ou pela Freguesia de Angeja, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias contados do termo do prazo contratual.

Cláusula 31.ª – Resolução do Contrato

- 1. A Freguesia de Angeja pode resolver o contrato de concessão, em caso de incumprimento pelo concessionário das obrigações contratuais previstas, na cláusula 34.ª, do presente Caderno de Encargos, revertendo a favor daquela todas as obras e benfeitorias realizadas por aquele na loja objeto de exploração, sem que haja direito a qualquer indeminização.
- A Freguesia da Angeja pode ainda resolver o contrato de concessão por imperativo de interesse público, devidamente fundamentado, sem prejuízo do pagamento de justa indemnização a favor do concessionário.
- 3. O concessionário pode resolver o contrato de concessão por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia de Angeja.
- 4. Em caso de aceitação pela Freguesia de Angeja da resolução do contrato de concessão por iniciativa do concessionário, a mesma produz efeitos 15 (quinze) dias úteis após a aceitação.

CAPÍTULO VII

Exploração de Loja





Cláusula 32.ª – Exploração de Loja

- O concessionário pode dar uso e explorar a loja objeto do direito de exploração, desde que, devidamente:
 - a. Cumpra o horário de funcionamento fixado pela Freguesia de Angeja, de forma continua e interrupta durante o período estabelecido;
 - Utilize na fachada da loja apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que tenham sido previamente autorizadas pela Freguesia de Angeja; e,
 - c. Proceda à obtenção de todas as licenças ou autorização que sejam exigíveis por lei para a abertura e funcionamento da loja.
- São da inteira responsabilidade do concessionário todos e quaisquer encargos que advenham dos procedimentos diligenciados nas alíneas do número anterior ou da falta deles.

Cláusula 33.ª – Taxa Mensal

- 1. Aquando da assinatura do contrato de concessão há lugar ao pagamento da taxa mensal da exploração da loja em valor equivalente a dois meses.
- Durante a execução do contrato de concessão, o pagamento da taxa mensal da exploração da loja é efetuado entre o dia 01 e 08 do mês anterior àquele a que respeitar, nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Angeja.
- A mora do concessionário no pagamento da taxa mensal, quando equivalente a três meses, pode legitimar a Freguesia de Angeja a exercer o direito de resolução do contrato de concessão.

Cláusula 34.ª – Obrigações do Concessionário

- 1. O concessionário está sujeito ao cumprimento das seguintes obrigações:
 - Não utilizar e explorar a loja para fins diferentes do objeto do contrato de concessão;





- b. Proceder ao pagamento tempestivo da taxa mensal pela exploração da loja, nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Angeja;
- c. Abrir a loja ao público e iniciar a atividade comercial no prazo de 30
 (trinta) dias, após a data da assinatura do contrato de concessão, salvo se se verificarem motivos de força maior que não lhe sejam imputáveis;
- d. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho fixados em legislação específica;
- e. Adquirir o equipamento e os bens necessários à correta utilização e exploração comercial da loja, bem como à limpeza e manutenção da mesma;
- f. Obter as licenças ou autorizações necessárias para permitir o funcionamento da atividade comercial, bem como proceder ao pagamento dos impostos, taxas e demais encargos que forem legalmente devidos pela exploração da loja;
- g. Celebrar os contratos de fornecimento de energia elétrica e telecomunicações necessários à exploração da loja;
- h. Celebrar, e manter em vigor até ao término do contrato de concessão, todos os seguros obrigatórios nos termos da legislação vigente, nomeadamente, sem prejuízo de outros exigidos pela lei, o seguro contra acidentes de trabalho de todo o seu pessoal e seguro de responsabilidade civil;
- Entregar na Junta de Freguesia de Angeja, a cópia de todos os seguros celebrados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de concessão;
- j. Colaborar com os serviços da Junta de Freguesia de Angeja, no exercício da sua atividade administrativa, disponibilizando toda a informação que lhe for solicitada:
- k. Cumprir e acatar as notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Junta de Freguesia de Angeja ou pelo seu Presidente ou ainda por qualquer outra autoridade pública; e,





- Restituir a loja, findo o contrato de concessão, em perfeitas condições de conservação e limpeza, incluindo a instalação elétrica, com todas as chaves e vidros intactos.
- 2. São ainda da responsabilidade do concessionário:
 - a. Os danos e anomalias que surjam nas infraestruturas e equipamentos,
 quando decorrentes da utilização e exploração da loja;
 - D. Quaisquer obras a realizar na loja, carecendo as mesmas de autorização prévia da Junta de Freguesia de Angeja, sem que haja lugar ao abatimento ou devolução de taxas;
 - c. Quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração da loja, incluindo os danos ou prejuízos que sejam provocados pelas pessoas ao seu serviço e pelos seus fornecedores, nas instalações, equipamentos, material e terceiros, ficando obrigado à sua reparação ou ressarcimento.

Cláusula 35.ª – Devolução da Loja

- Findo o contrato de concessão, a loja deve ser entregue em perfeito estado de conservação e limpeza e livre de quaisquer ónus ou encargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o fim do contrato, ou logo após a data de efetivação da resolução do mesmo.
- Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo concessionário, e os adornos que possam ser retirados da loja sem prejuízo do espaço comercial, devem ser removidos no prazo referido no número anterior.
- 3. Os bens do concessionário que se encontrem, por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes, teto ou outras partes da loja, e cuja remoção possa causar prejuízo ao espaço comercial, não podem ser retirados, revertendo a sua propriedade para a Freguesia de Angeja.
- 4. As benfeitorias que hajam sido realizadas pelo concessionário na loja revertem para a Freguesia de Angeja, sem que aquele tenha direito a qualquer



indemnização ou compensação, nem possa invocar o direito de retenção, seja a que título for.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Cláusula 36.ª – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais preceitos legais ou regulamentares aplicáveis em vigor.

Cláusula 37.ª - Casos Omissos

Compete à Junta de Freguesia de Angeja deliberar sobre a prestação de informações adicionais necessárias ou ao esclarecimento de quaisquer dúvidas ou casos omissos.

Freguesia de Angeja, 10 de janeiro de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia de Angeja

(Hélder Brandão)